



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

Município de Guarani das Missões/RS  
Edital de Pregão Presencial nº 017/2018  
Tipo de julgamento: menor preço (valor KM rodado)  
Processo nº 2656/2018

Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, objetivando contratação de empresa para eventuais e futuras viagens **de transporte de pacientes** de Guarani das Missões/RS para as cidades de Santo Ângelo/RS, Giruá/RS e Ijuí/RS para a realização de tratamentos de saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h00min, do dia 04 do mês de junho do ano de 2018**, na sala da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e dos Decretos Municipais nº 2.176, de 11 de maio de 2006 e 2.604 de 26 de setembro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**CRENCIAMENTO:**

Inicia às 08h10min do dia **04/06/2018**

**ENTREGA DOS ENVELOPES:**

Até as 09h00min do dia **04/06/2018**

**SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Às 09h00min do dia **04/06/2018**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, conforme abaixo descrito:

Item	Quant. Mínima Prevista	Quant. Máxima Prevista	Descrição	Valor máximo admitido – KM rodado
01	500 km	60.000 km	<b>Prestação Serviço de Transporte em veículo VAN ou MICRO ÔNIBUS, de no mínimo 21 (vinte e um) lugares.</b> Veículo em ótimo estado de conservação e liberado pelo DAER; <b>Tacógrafo;</b> ar condicionado quente e frio. O mesmo será usado, Exclusivamente, para os pacientes do SUS; O transporte será pelo prazo de 12 (doze) meses; O ano de fabricação do veículo não poderá ser superior a 10 (dez) anos. Possuir Cinto de Segurança Individuais, e em condições de uso. As viagens serão solicitadas, para a empresa, pela Secretaria de Saúde, conforme a demanda/necessidade dos Usuários do SUS em tratamento médico.	R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos).

### **ROTEIRO PARA TRANSPORTE:**

Saída da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, passando por alguns locais dentro do perímetro urbano do Município de Guarani das Missões/RS, com destino aos Municípios de **Santo Ângelo/RS – Hospital Santo Ângelo e Hospital da UNIMED; Ijuí/RS – Hospital Caridade/CACON/ProAudi e Giruá/RS – Hospital São José (conforme demanda/necessidade).**

As viagens serão realizadas **conforme a necessidade**, podendo ser de segunda à sexta feira (saída as 06h00min), sendo que caberá a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, através do setor competente, a organização com a listagem de pacientes que serão conduzidos, bem como informará a Licitante Vencedora, todas as informações necessárias ao fiel atendimento dos serviços com antecedência.

1.2. A licitante vencedora deverá conduzir os pacientes até os locais designados pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social para realizar os procedimentos médicos, dos Usuários relacionados na listagem e realizar após a conclusão, a busca dos pacientes para o retorno ao Município de Guarani das Missões/RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



1.3. A empresa deverá dar um bom acolhimento aos usuários durante a realização da prestação do serviço de transporte. Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a Viagem/Transporte, a CONTRATADA deverá dar Continuidade ao mesmo, com outro Veículo, de forma a não causar prejuízos aos pacientes, correndo por sua Exclusiva Responsabilidade as Despesas Extraordinárias.

1.4 – A solicitação para as viagens serão realizadas conforme a necessidade, podendo em alguns dias não ter necessidade de realizar viagens.

1.5 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 2.604/2013, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos/serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, não podendo ser manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



b) descrição completa, **devidamente acompanhado de cópia do documento do veículo**, referências e demais dados técnicos;

c) **preço unitário por Km rodado**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação **ou, ainda, despesas com combustíveis, despesas com motoristas, que correrão por conta da licitante vencedora.**

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### 7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### 7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



#### **7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data **não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.**

**7.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.5 e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.1.3 e 7.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame. **A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão entregar todos os documentos exigidos para a habilitação, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes últimos apresentem alguma restrição.**

**7.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### 10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 03 (três) dias, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. **A licitante vencedora, antes da assinatura da ata de registro de preços, deverá apresentar CADASTRO NO DAER – RECEFITUR - Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais. É através dele que o Daer autoriza empresas a realizar o transporte especial de passageiros, após análise da idoneidade técnica, econômica e financeira das mesmas (instituído na resolução nº 5.295/2010 do DAER) e cópia(s) de Documento(s) do veículo que comprovem que o mesmo atende a capacidade de passageiros e ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos, comprovando a existência de SEGURO para os passageiros a serem transportados.**

10.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**10.4** A Ata de Registro de Preços terá a sua validade pelo período de 06(seis) meses, a contar de sua assinatura.

### **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** Os serviços de transporte de passageiros serão realizados conforme a necessidade/demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social. As viagens poderão ser realizadas de segunda à sexta feira (saída as 06h00min), sendo que caberá a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, através do setor competente, a organização com a listagem de pacientes que serão conduzidos, bem como informará a Detentora da Ata, todas as informações necessárias ao fiel atendimento dos serviços.

**11.2.** Verificada a desconformidade dos serviços, a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, irá notificar a empresa, para que sejam sanados os problemas/falhas apuradas.

### **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) ao mês subsequente, mediante entrega de cópia do disco de tacógrafo diário da data da viagem, com horário de saída e retorno, devidamente atestada à nota fiscal pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social. O pagamento poderá sofrer descontos legais, conforme legislação municipal pertinente, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**03.05.10.122.0028.2.041 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**0040 – FMS**

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o

15

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200

Email: [prefeitura.gdm@hotmail.com](mailto:prefeitura.gdm@hotmail.com)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3** Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

**12.4** O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Guarani das Missões/RS, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido - notas fiscais, que serão analisados pelo Município.

**12.5.** Independentemente, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**12.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Guarani das Missões/RS, setor de Licitações, sito na Rua Boa Vista, nº 265, ou pelo telefone (55) 3353-1200 no horário compreendido entre as 08h09min – 11h30min e 13h30min – 16h45min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto ao Setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**14.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**14.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**14.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**14.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

**14.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.11.** Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos, **ANEXO I** (TERMO DE CREDENCIAMENTO), **ANEXO II** (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO), **ANEXO III** (MINUTA - ATA REGISTRO DE PREÇOS).

Guarani das Missões/RS, 22 de maio de 2018.

**Jerônimo Jaskulski**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**ANEXO I**

*(fora dos envelopes nº 01 e 02)*

**(as empresas não devem usar o timbre da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões – RS)**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante representante o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, com poderes para representá-lo junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**, podendo participar no presente processo licitatório (**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018**), apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Rep. Legal da empresa e CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**ANEXO III**

*(fora dos envelopes nº 01 e 02)*

**(as empresas não devem usar o timbre da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões – RS)**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **Pregão Presencial nº 017/2018**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Rep. Legal da empresa e CNPJ



**ANEXO III**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018**

O Município de Guarani das Missões/RS, CNPJ nº 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Jaskulski, CPF nº 331.006.400-04 nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2018, Processo nº 2656/2018**, homologado em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa \_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital Pregão Presencial nº 017/2018, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**1 – OBJETOS E PREÇOS**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa para eventuais e futuras viagens **de transporte de pacientes** de Guarani das Missões/RS para as cidades de Santo Ângelo/RS, Giruá/RS e Ijuí/RS para a realização de tratamentos de saúde, conforme proposta vencedora do Edital da PREGÃO PRESENCIAL 017/2018, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Item	Quant. Mínima Prevista	Quant. Máxima Prevista	Descrição	Valor KM rodado
01	500 km	60.000 km	<b>Prestação Serviço de Transporte em veículo VAN ou MICRO ÔNIBUS, de no mínimo 21 (vinte e um) lugares.</b> Veículo em ótimo estado de conservação e liberado pelo DAER; tacógrafo, ar condicionado quente e frio. O mesmo será usado, Exclusivamente, para os pacientes do SUS; O transporte será pelo prazo de 06 (seis) meses; O ano de fabricação do veículo não poderá ser superior a 10 (dez) anos. Possuir Cinto de Segurança Individuais, e em condições de uso. As viagens serão solicitadas, para a empresa, pela	R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



			Secretaria de Saúde, conforme a demanda/necessidade dos Usuários do SUS em tratamento médico.	
<b>ROTEIRO PARA TRANSPORTE:</b>				
<p>Saída da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, passando por alguns locais dentro do perímetro urbano do Município de Guarani das Missões/RS, com destino aos Municípios de <b>Santo Ângelo/RS – Hospital Santo Ângelo e Hospital da UNIMED; Ijuí/RS – Hospital Caridade/CACON/ProAudi e Giruá/RS – Hospital São José (conforme demanda/necessidade).</b></p> <p>As viagens serão realizadas conforme a necessidade, podendo ser de segunda à sexta feira (saída as 06h00min), sendo que caberá a Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, através do setor competente, a organização com a listagem de pacientes que serão conduzidos, bem como informará a Licitante Vencedora, todas as informações necessárias ao fiel atendimento dos serviços com antecedência.</p>				

## 2 – VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 2.604/2013, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos/serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3. A licitante vencedora deverá conduzir os pacientes até os locais designados pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social para realizar os procedimentos médicos, dos Usuários relacionados na listagem e realizar após a conclusão, a busca dos pacientes para o retorno ao Município de Guarani das Missões/RS.

2.4. A empresa deverá dar um bom acolhimento aos usuários durante a realização da prestação do serviço de transporte. Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a Viagem/Transporte, a CONTRATADA deverá dar Continuidade ao mesmo, com outro Veículo, de forma a não causar prejuízos aos pacientes, correndo por sua Exclusiva Responsabilidade as Despesas Extraordinárias.

2.5 – A solicitação para as viagens serão realizadas conforme a necessidade, podendo em alguns dias não ter necessidade de realizar viagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### **3 – CONTRATO**

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos materiais registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas.

### **4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 – As solicitações de fornecimento à contratada serão feitas diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.

4.2 – A solicitação para as viagens serão realizadas conforme a necessidade, podendo em alguns dias não ter necessidade de realizar viagens.

4.3 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos serviços de transporte desde que obedecidas às condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

### **5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a Contratada não realizar os serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## **6. DO PAGAMENTO:**

**6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) ao mês subsequente, mediante entrega de cópia do disco de tacógrafo diário da data da viagem, com horário de saída e retorno, devidamente atestada à nota fiscal pela Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social. O pagamento poderá sofrer descontos legais, conforme legislação municipal pertinente, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:**

**03.05.10.122.0028.2.041 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
0040 – FMS**

**6.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.3** Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

**6.4** O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Guarani das Missões/RS, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido - notas fiscais, que serão analisados pelo Município.

**6.5.** Independentemente a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

**6.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



## **7 – PENALIDADES**

7.1 - Em caso de não entrega serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## **8 – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Cabe ao município proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto ao atendimento de todas as especificações.

8.2 – Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo prestado fora do horário preestabelecido.

8.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 24 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## **9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência.

## **10 – FORO**

10.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Guarani das Missões/RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Guarani das Missões/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Jerônimo Jaskulski  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Empresa –  
CNPJ nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

*Capital Polonesa dos Gaúchos*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

